



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Fevereiro de 2025 às 11:36 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-492025, Código de Validação: C12BB2AF48.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 492025
(relativo ao Processo 16572025)
Código de validação: C12BB2AF48

Processo Administrativo: Nº 1657/2025

Documento de Origem: MEMO SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Interessado: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (GERENCIAMENTO DA FROTA)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SEAF - 2532025 [Download alternativo](#), verificamos que se trata de nova **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 1657/2025, instaurado a partir DESPACHO-SEAF - 2532025 [Download alternativo](#) no qual a **Coordenadoria de Serviços Gerais** solicita autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão no valor anual estimado de **R\$ 3.585.646,32 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Esta Assessoria manifestou-se pela existência de impedimentos, conforme PTC-ACI - 342025 [Download alternativo](#) e após a referida manifestação foram juntados e considerados os seguintes documentos nesta análise:

Anexo do documento : PROPOSTA NEO Atestada.pdf (Descrição: PROPOSTA NEO _ ATESTADA) [Download alternativo](#) ;

Anexo do documento : MAPA DE PRECO_ASSINADO.pdf (Descrição: MAPA DE PREÇO_ ASSINADO) [Download alternativo](#) ;

Anexo do documento : DFD - GERENCIAMENTO DE FROTA.pdf (Descrição: DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA) [Download alternativo](#); DESPACHO-ST - 62025 [Download alternativo](#).

Tendo em vista as pendências apontadas no PTC-ACI - 342025 [Download alternativo](#) e a juntada da documentação acima referenciada, verificamos que:

- i. Foi juntado o documento de formalização da demanda, sanando a pendência apontada à época, no anexo Anexo do documento : DFD - GERENCIAMENTO DE FROTA.pdf (Descrição: DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA) [Download alternativo](#);
- ii. Foi juntada a proposta atualizada da empresa NEO CONSULTORIA no anexo Anexo do documento : PROPOSTA NEO Atestada.pdf (Descrição: PROPOSTA NEO _ ATESTADA) [Download alternativo](#), sanando a pendência apontada anteriormente;



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Fevereiro de 2025 às 11:36 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-492025, Código de Validação: C12BB2AF48.



Assessoria Técnica da Administração

- iii. Foi juntado o Mapa de Formação de Preços no anexo Anexo do documento : MAPA DE PRECO_ASSINADO.pdf (Descrição: MAPA DE PREÇO_ ASSINADO) Download alternativo. **Em relação ao cálculo da média, sugerimos a revisão do mesmo.**
- iv. Sobre as demais pendências apontadas a Coordenadoria de Serviços Gerais emitiu manifestação no anexo [DESPACHO-ST - 62025](#) Download alternativo, da seguinte forma:

Em atenção ao DESPACHO-SEAF - 2092025, que recomendou a tomada de providências apontadas no PTC-ACI - 342025 da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de Gerenciamento de Frota, informamos que: Item 1. Documento de formalização da demanda, o referido documento já foi devidamente elaborado e concluído, atendendo a todos os procedimentos estabelecidos, e encontra-se anexado ao processo. Item 3. Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21). O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA. Item 5. A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição está presente no Item 04, do Estudo Técnico Preliminar. Item 7. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021). Informamos que ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. Subitem 4.4. A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Informamos que a pesquisa foi solicitada aos fornecedores, conforme verificada pelos e-mails anexados ao processo. No entanto, até à abertura deste processo licitatório, recebemos apenas 02 (duas) propostas. Subitem 4.7. Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços. (Art.174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ). Informamos que, embora tenham sido solicitadas diversas cotações a diferentes empresas, obtivemos retorno apenas de duas delas. Subitem 4.8. Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido. (Art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ). Informamos que o mapa de preço foi devidamente formalizado e anexado ao processo. Subitem 7.1. Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021). Informamos que, até o momento, este ente federativo ainda não atualizou a minuta padrão do Poder Executivo Federal, em razão da necessidade de adequação às suas especificidades normativas e operacionais. Contudo, caso sejam indicadas as orientações de sua implementação, as devidas adaptações serão apresentadas para garantir a conformidade com a legislação vigente. Subitem 9.3. 3 A proposta juntada no anexo PROPOSTA NEO- ATESTADA apresenta data de 05/06/2024 e tem validade de 60 dias, encontrando-se, portanto, vencida. Informamos que a proposta da Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Fevereiro de 2025 às 11:36 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-492025, Código de Validação: C12BB2AF48.



Assessoria Técnica da Administração

BENEFICIOS LTDA, foi devidamente atualizada, conforme consta em anexo. Subitem 9.4. Para compor a estimativa da taxa de gerenciamento foi utilizada as propostas das empresas NEO CONSULTORIA (PROPOSTA NEO - ATESTADA), PRIME (PROPOSTA PRIME - ATESTADA) e contrato nº 117/2024 (CONTRATO SAMAE). Em relação ao contrato referenciado observou-se a utilização da taxa negativa (-0,01%), consoante cláusula terceira. Destacamos que a avaliação da aplicabilidade e dos impactos dessa taxa negativa serão de responsabilidade da assessoria jurídica. Cumpre esclarecer que o modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo Financeira para prosseguimento do feito.

Sobre a manifestação supracitada, com as justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, recomendamos que seja submetida à análise jurídica.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, desde que sejam avaliadas juridicamente as observações apontadas nos itens iii e iv.

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 11:22 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 11:36 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO